

RESOLUÇÃO Nº 052/2013 – CONSEPE

Dá nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Mestrado em Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12401/2013, tomada em sessão de 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” Mestrado em Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de novembro de 2013.

Prof. Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
MESTRADO EM FISIOTERAPIA

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt) da UDESC tem por objetivo formar alunos capazes de identificar, definir e solucionar problemas intelectuais e críticos, ser autônomo e criativo, com capacidade de construir questões intelectuais e científicas, desenvolvê-las e comunicar seus resultados, os procedimentos e as implicações da pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFt) da UDESC tem por finalidade abranger estudos avançados e investigação na área da Fisioterapia e atender profissionais com diferentes formações desde que os projetos de pesquisa se enquadrem nas respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UDESC compreende o Curso de Mestrado acadêmico, que emitirá o título acadêmico de Mestre em Fisioterapia.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UDESC é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e pelo Parecer n. 001/96 CONSUNI de 07/03/1996.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O colegiado do programa será constituído por professores permanentes e será composto pelos seguintes membros:

- I - Do coordenador, que é seu presidente;
- II - Do sub-coordenador;
- III - De um representante (e um suplente) de cada área de concentração;
- IV - Um representante discente (e um suplente);
- V - Um técnico administrativo

Art. 5º Poderão candidatar-se para representantes e suplentes das áreas de Concentração somente professores permanentes. A eleição deverá ser realizada em reunião da respectiva área de concentração, convocada pelo coordenador do

programa para tal fim, com quórum mínimo de 80% dos integrantes das respectivas áreas, tendo o direito de voto professores permanentes, colaboradores e visitantes. Estes representantes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por apenas um mandato.

Art. 6º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos matriculados em eleição organizada pelos discentes de acordo com as normas do estatuto da Associação de Pós-Graduandos (APG) do CEFID/UDESC. Estes representantes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º Perderá o mandato o representante de área ou suplente que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do representante de área solicitar sua substituição no exercício da sua função.

Art. 8º O colegiado do programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 9º Compete ao colegiado:

- I - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o programa;
- III - Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- IV - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
- V - Estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e de concentração do curso, bem como as linhas de pesquisa do programa;
- VI - Aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;
- VII - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

- VIII - Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;
- IX - Aprovar normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- X - Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- XI - Estabelecer critérios e fiscalizar os processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XII - Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XIII - Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XIV - Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- XV - Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XVI - Deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados pelos Departamentos ou Grupos de Pesquisa;
- XVII - Propiciar a participação voluntária dos concluintes do curso de mestrado em Solenidade de Colação de Grau de Graduação do respectivo Centro;
- XVIII - Propor ao CONCENTRO os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONSEPE;
- XIX - Apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao CONSEPE;
- XX - Fixar o número de vagas dos cursos, os prazos de inscrição para seleção e os prazos para a matrícula;
- XXI - Aprovar relatório anual de atividades da coordenação;
- XXII - Constituir a comissão de seleção de bolsas, bem como homologar suas decisões;
- XXIII - Fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área.

DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 10. O Comitê Científico do Programa de Pós Graduação em Fisioterapia tem por objetivo garantir a qualidade das dissertações produzidas no programa.

Art. 11. Serão membros do Comitê Científico todos os professores do programa.

Art. 12. O Comitê Científico será presidido pelo Sub-Coodenador do programa.

Art. 13. O Comitê Científico poderá assessorar-se de outros doutores como consultores.

Art. 14. Compete ao professor orientador constituir a banca de avaliação do projeto e ao presidente do colegiado homologar a mesma, com antecedência mínima de 30 dias antes da defesa da dissertação.

Art. 15º A banca de avaliação do projeto de dissertação deverá ter um número mínimo de dois professores pertencentes ao Comitê Científico.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O coordenador e o subcoordenador do programa serão eleitos pelos professores membros do Comitê Científico, pelo representante discente e pelo secretário do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1º Para a eleição da coordenação do PPGFt, os candidatos a coordenador e subcoordenador deverão compor chapas formadas somente por professores permanentes do programa.

§ 2º A eleição da coordenação será chamada pelo menos 30 dias antes do fim do mandato e com pelo menos 10 dias de antecedência.

§ 3º Terão direito a voto, os professores membros do Comitê Científico, o secretário do PPGFt e dois representantes discentes.

§ 4º O coordenador e o subcoordenador deverão trabalhar em regime de tempo integral na UDESC.

§ 5º O coordenador e o subcoordenador terão mandato de 03 (três) anos, vedada reeleição.

§ 6º Em caso de vacância do subcoordenador, o coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do colegiado.

§ 7º Em caso de vacância do coordenador antes da metade do mandato, novas eleições deverão ser convocadas.

§ 8º Em caso de vacância do coordenador após a metade do mandato, o sub-coordenador assumirá a coordenação e outro subcoordenador será indicado conforme parágrafo 6º.

Art. 17. É responsabilidade do coordenador do programa:

- I - Coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - Exercer a direção administrativa do programa;
- III - Gerenciar os recursos concedidos ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela UDESC;
- IV - Dar cumprimento às decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- V - Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- VI - Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do programa;
- VII - Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do subcoordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UDESC (PROPPG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- IX - Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- X - Propor a criação de comissões no programa;
- XI - Representar o programa em todas as instâncias;
- XII - Exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa;
- XIII - Participar das reuniões do Fórum de Coordenadores e dos Coordenadores de programas na CAPES;
- XIV - Coordenar e responsabilizar-se pelo relatório anual para a CAPES;
- XV - Enviar a PROPPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte;
- XVI - Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação.

Art. 18. É responsabilidade do subcoordenador do programa:

- I - Presidir o Comitê Científico do PPGFt;
- II - Substituir o coordenador em suas ausências;
- III - Substituir o coordenador em caso de vacância;

IV - Auxiliar o coordenador em todas as atividades do programa.

DA SECRETARIA

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do programa.

Art. 20. Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 21. A secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares incumbe:

- I - Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do curso, especialmente os que registrem o currículo escolar dos alunos;
- II - Secretariar as reuniões do colegiado do programa;
- III - Secretariar as solenidades de apresentação da qualificação e de defesa de dissertações;
- IV - Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- V - Publicar os conceitos dos alunos;
- VI - Proceder a matrícula dos alunos;
- VII - Organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- VIII - Registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;
- IX - Organizar a programação das avaliações dos trabalhos de conclusão;
- X - Elaborar relatórios, editais e convocações;
- XI - Secretariar e redigir atas das reuniões dos Colegiados que serão lavradas em livro próprio;
- XII - Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- XIII - Das cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo aluno, dentre estas uma cópia digital, arquivar um exemplar na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, um exemplar na Biblioteca Setorial e as demais conforme critério estabelecido do Plano de Curso;
- XIV - Outras atribuições inerentes à área de atuação.

DO CURRÍCULO DO CURSO, DOS CRÉDITOS E PRAZOS

Art. 22. O currículo deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas. Cada disciplina terá carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de

atividades, podendo ter no mínimo duas unidades (30 horas-aula) e no máximo quatro (60 horas-aula) de atividades programadas.

Art. 23. O currículo do curso é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação (nome e status), pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Parágrafo único. A critério do orientador, aprovado pelo colegiado, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

Art. 24. Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado e encaminhado ao Colegiado de Curso do Programa para apreciação e homologação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, na condição de aluno regular ou especial, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem o estabelecido pelo caput deste artigo.

§ 3º Os alunos que já são portadores do título de Mestre em áreas afins poderão aproveitar os créditos em disciplinas desde que não ultrapassem o estabelecido pelo caput deste artigo.

§ 4º As disciplinas serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao colegiado do programa, quando houver similaridade de denominação e conteúdo programático e compatibilidade de carga horária.

§ 5º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do programa de pós-graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Art. 25. Os candidatos ao título de Mestre deverão integralizar, no mínimo, 30 unidades de crédito.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão definidas em norma interna do programa.

§ 2º Do total de créditos exigidos, seis serão obtidos pela defesa da dissertação.

§ 3º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação em Exame de Qualificação, o encaminhamento da versão final da Dissertação e a respectiva defesa é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Em casos excepcionais, o prazo máximo de conclusão do curso poderá ser prorrogado mediante ofício ao Colegiado de Curso, no qual deverão constar justificativa e a anuência do orientador. O prazo máximo para a prorrogação do curso não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 26. A prática de docência será realizada na disciplina “Docência Orientada” do currículo do programa de mestrado, terá duração mínima de 1 (um) ano e será contabilizada no máximo 4 créditos, dos 24 créditos que trata o Artigo 22.. O máximo de 4 créditos estabelecido para cursar a docência orientada, independe do número de créditos da disciplina na qual o acadêmico cumprirá a docência orientada.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º Após 15 dias da matrícula na disciplina de Docência Orientada, deverá ser anexado um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Docência Orientada assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, ficará a cargo do aluno 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 5º Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Docência Orientada, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 27. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 28. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador.

Art. 29. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o jubilamento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 30. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação do semestre, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 da programação.

§ 2º Caberá ao colegiado do programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 31. O aluno poderá requerer até dois afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O aluno que for jubilado (não terminar o mestrado em 30 meses) não poderá retornar ao programa (reingresso). No caso da integralização dos créditos poderá requerer o diploma de especialista.

Art. 32. Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas do curso, a critério do colegiado, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

Art. 33. No início de cada período letivo, os pedidos de inscrição em disciplinas serão apreciados pelo colegiado do Programa.

Art. 34. Havendo vaga, a critério do Colegiado do Programa e do professor responsável, poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais. Estes poderão cursar no máximo duas disciplinas por semestre.

§ 1º O número de alunos especiais será estabelecido levando-se em consideração o número de vagas ofertadas em cada disciplina, garantindo, prioritariamente atendimento aos alunos regulares do curso. O número máximo de vagas ofertadas para alunos especiais será igual ao número de vagas remanescentes depois de matriculados os alunos regulares. O número mínimo de vagas para alunos especiais será de 50% das vagas remanescentes.

§ 2º O número de vagas em cada disciplina será determinado pelo docente responsável pela disciplina, levando-se em consideração a natureza das tarefas desempenhadas no decorrer da disciplina.

§ 3º A seleção dos alunos especiais será feita pelos professores responsáveis pela disciplina e será homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 4º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar e o aceite do professor.

§ 5º Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. Os professores do programa serão classificados nas seguintes categorias:

I - Professores permanentes são componentes do quadro da UDESC em regime de tempo integral que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas quando for o caso.

II - Professores visitantes são membros do corpo docente do programa ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de extensão e que tenham atuação no programa por tempo determinado com a UDESC por bolsa concedida para este fim, pela UDESC ou por agência de fomento.

III - Professores Colaboradores são membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UDESC.

Art. 36. Os critérios de credenciamento e recredenciamento de professores do programa, assim como os critérios para abertura de vaga para orientação de acadêmicos deverão ser estabelecidos pelo colegiado do programa por meio da divulgação de edital anual.

Art. 37. O candidato a professor do programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explice os motivos e a categoria de enquadramento solicitado. O colegiado do programa observará a relação entre a produção científica do proponente em relação à área de concentração do programa e linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar um programa de trabalho com as metas previstas para os projetos de pesquisa adequados as áreas de concentração do programa.

Art. 38. Todos os professores do curso, independentemente se permanentes, colaboradores ou visitantes, deverão ser submetidos ao recredenciamento no curso a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme o calendário estipulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Professores que orientam alunos atualmente no Curso e não forem recredenciados ou saírem do programa, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a orientar seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.

Art. 40. Em caráter excepcional, os professores do programa e que não obtiverem recredenciamento, poderão ser autorizados pelo Colegiado do Curso a lecionar disciplinas, desde que estas sejam essenciais para a formação dos alunos em curso.

DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 41. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º A atividade de co-orientação será reconhecida pela coordenação do programa, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado, através de ofício.

§ 2º O colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador.

Art. 42. Compete ao professor orientador:

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;

II - assistir o estudante em sua formação;

III - determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV - assistir o aluno na elaboração da dissertação;

V - promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;

VI - recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção;

VII - manter seu currículo atualizado e entregar na secretaria do PPGFT uma cópia das publicações mais importantes (artigos em revistas indexadas, livros e capítulos de livros) com preenchimento de formulário próprio fornecido pela secretaria com todos os dados necessários para inserção no relatório da CAPES;

VIII - fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório anual da CAPES.

Art. 43. A solicitação de mudança/transferência de orientador deverá ser dirigida, por meio de requerimento, com justificativa, ao Colegiado de Curso, pelo aluno ou pelo orientador.

Parágrafo único. Na mudança/transferência de orientador de que trata o caput deste artigo, o aluno deverá apresentar o aceite de novo orientador do programa.

DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES E DISCENTES

Art. 44. Dentro do prazo máximo de dois meses após a matrícula no PPGF, o aluno apresentará, por escrito, um plano semestral de atividades, de comum acordo com o orientador.

§ 1º O plano de atividades deverá ser organizado conforme normas próprias, estar devidamente assinado pelo orientador e aluno e entregue na secretaria do PPGF.

§ 2º O plano de atividades poderá ser alterado, desde que as circunstâncias o aconselhem, mediante solicitação conjunta do aluno e orientador.

Art. 45. O plano de atividades deverá contemplar:

I - Disciplinas (teóricas, teórico-práticas ou práticas), seminários, atividades de laboratório e/ou de campo, estágios de docência e outros estágios;

II - Outras atividades julgadas convenientes pelo orientador.

Art. 46. O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação nas seguintes situações:

I - Mais de uma reprovão na mesma disciplina;

II - Duas reprovações em disciplinas distintas;

III - Reprovão por duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - Por sua própria iniciativa;

V - Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;

VI - Não obediência ao prazo para entrega da dissertação;

- VII - Não realizar renovação de matrícula;
- VIII - Média inferior a "B" em disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;
- IX - Não cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido, ficando a cargo do orientador a notificação e solicitação de desligamento por escrito a coordenação.

Art. 47. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado conforme critérios estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina e será expresso de acordo com os seguintes conceitos, e respectivas faixas de notas, para aprovação e efeito acadêmico:

- I - A = Excelente 9,0 a 10,0
- II - B = Bom 8,0 a 8,9
- III - C = Regular 7,0 a 7,9
- IV - D = Insuficiente zero a 6,9 ou por freqüência insuficiente.
- V - I = Incompleto (Posteriormente substituído por um dos conceitos acima)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente de cada disciplina é o responsável pela atribuição do conceito de cada aluno.

§ 3º Os docentes devem apresentar por escrito o plano de ensino e os critérios de avaliação de sua disciplina no período da matrícula.

Art. 48. O docente responsável por disciplina deverá apresentar ao Colegiado do Programa, no início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o número mínimo e máximo de vagas para alunos especiais e um cronograma detalhado de atividades constando a carga horária e a caracterização das atividades (aulas teóricas, práticas, seminários, avaliações e atividades extra-classe).

Parágrafo único. O cronograma de atividades deverá também ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 49. O número de vagas de cada curso será fixado pelo colegiado do programa, em função dos seguintes fatores:

- I - Número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área orientador/orientando;

II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

§ 1º Os professores colaboradores poderão ter, no máximo, 1 orientando no programa. Nova orientação apenas quando atual orientando defender a dissertação.

2º O número de orientadores por professor permanente do PPGFt será de acordo com as normas vigentes da CAPES no que concerne ao número de orientandos.

§ 3º Os professores visitantes poderão ter, no máximo, dois orientandos. Nova orientação apenas quando um deles defender a dissertação.

Art. 50. As vagas ofertadas pelo PPGFt da UDESC serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes, tais como os critérios de admissão.

§ 1º As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias devidamente divulgado.

§ 2º A coordenação do programa encaminhará à PROPPG uma cópia do edital a que se refere o caput deste artigo e disponibilizará o edital em forma eletrônica no site do programa.

Art. 51. O colegiado do PPGFt é responsável pelo edital de matrícula contendo a documentação necessária, critérios exigidos para admissão e critérios mínimos que os professores devem seguir para a seleção.

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 52. O Exame de Qualificação é requisito obrigatório para a defesa da dissertação. Para ter direito à qualificação do projeto de dissertação, o aluno deverá ter cumprido as seguintes etapas:

- I - Ter cursado no mínimo 6 (seis) meses do programa de mestrado;
- II - Ter a carta de anuênciam do seu orientador.

Art. 53. O Colegiado do Programa deverá aprovar a composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da qualificação. Os

candidatos deverão entregar uma cópia do projeto para cada membro da banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da qualificação.

Parágrafo único. O aluno deverá encaminhar a secretaria do programa carta de anuênciia do orientador para a qualificação da dissertação. O projeto de pesquisa submetido a exame de qualificação deve ser escrito com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 12 (textos e referências) e 9,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação), espaçamento 1,5 e margens com 2,5 cm para todos os lados. A impressão deve ser em papel A4, na cor preta ou automática. A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da UDESC.

- I - Capa;
- II - Folha de Rosto;
- III - Folha de Aprovação;
- IV - Resumo;
- V - Sumário;
- VI - Introdução: composto por três subitens: Contextualização do Problema, Objetivos e Hipóteses. O subitem intitulado “Contextualização do Problema” deve abordar o problema e a justificativa da pesquisa sem divisão em outros subitens;
- VII - Revisão de literatura: breve revisão sobre os tópicos abordados na pesquisa com a finalidade informativa de itens importantes para o entendimento da pesquisa;
- VIII - Metodologia: subitem com livre divisão. Neste deve-se explicitar com clareza o método a ser adotado na pesquisa;
- IX - Referências: devem ser listadas utilizando o estilo ABNT/NBR 14724;
- X - Cronograma de execução;
- XI - Anexos e Apêndices.

Art. 54. A qualificação do projeto será realizada por uma banca examinadora em sessão pública ou não (a cargo do orientador).

§ 1º A banca de exame da qualificação deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros avaliadores e pelo orientador. Na presença de 2 (dois) membros avaliadores e do orientador, é opcional a participação de um membro suplente. Os membros que julgam a qualificação podem ser membros do Comitê Científico ou membros externos.

§ 2º A disponibilidade para participação de membros externos estará vinculada a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará o projeto.

§ 4º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o projeto.

§ 5º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 6º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 55. Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- I - aprovado
- II - reprovado

Parágrafo único. É de responsabilidade do orientador a solicitação de uma nova qualificação.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. O Exame de Qualificação da Dissertação é requisito obrigatório para a defesa da dissertação. Para ter direito à qualificação da dissertação o aluno deverá ter cumprido as seguintes etapas:

- I - Ter cumprido o mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de nota mínima C;
- II - Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e alunos estrangeiros deverão ser aprovados em língua portuguesa;
- III - Ter realizado a qualificação do projeto de pesquisa.

Art. 57. A Qualificação da Dissertação de Mestrado será realizada através da avaliação do(s) artigo(s) elaborado(s) a partir do projeto qualificado. A avaliação será realizada por banca examinadora.

§ 1º A banca de qualificação da dissertação deverá ser composta por 2 (dois) membros, sendo pelo menos 1 (um) de outra IES.

§ 2º Cabe ao orientador a composição da banca examinadora.

§ 3º O aluno deverá encaminhar a secretaria carta de anuência do orientador para a qualificação da dissertação.

Art. 58. O aluno deverá enviar cópia digital ou impressa da qualificação da dissertação aos membros da banca, com o prazo mínimo de 60 dias da data prevista para defesa da dissertação. Os avaliadores terão 20 dias para realizarem as correções e enviar ao aluno as cópias com seus pareceres. Os alunos terão 20 dias para realizar as correções e encaminhar a versão final da dissertação para os membros da banca.

Parágrafo único. A qualificação da dissertação submetida a banca examinadora deve ser escrita com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 12 (textos e referências) e 9,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação), espaçamento 1,5 e margens com 2,5 cm para todos os lados. A impressão deve ser em papel A4, na cor preta ou automática. A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da UDESC. A qualificação da dissertação deve conter os itens listados abaixo:

I - Capa;

II - Folha de Rosto;

III - Carta ao Avaliador: deve ser redigida uma carta aos avaliadores com as devidas normas de correção e prazos solicitados, juntamente com devido agradecimento pela concordância em participar da banca de qualificação da dissertação;

IV - Artigos científicos: devem ser elaborados a partir do projeto de qualificação. Deve ser submetido à qualificação da dissertação pelo menos um artigo científico, sem limite máximo de artigos. Sua formatação deve obedecer às normas da revista selecionada para submissão;

V - Normas da(s) revista(s) selecionada(s) para submissão do(s) artigo(s) científico(s): as revistas selecionadas para submissão devem pertencer ao Qualis da Área 21 da CAPES no estrato mínimo B1;

VI - Carta de aprovação do Comitê de Ética;

VII - Anexos e Apêndices;

VIII - Parecer do Avaliador.

Art. 59. Após a avaliação da qualificação, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

I - aprovado, sem alterações;

II - aprovado com correções, ficando a critério do orientador o aceite ou não das sugestões, sendo apresentadas na Defesa da Dissertação;

III - reprovado, ficando a critério do orientador a possibilidade ou não da Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O aluno ficará isento de realizar a qualificação da dissertação, caso o artigo já tenha sido aceito em alguma revista da área 21 da CAPES no estrato mínimo B1.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 60. Para ter direito à defesa de dissertação o aluno deverá ter vencido as seguintes etapas:

I - Estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina;

II - Ter realizado a qualificação da dissertação ou ter um artigo relacionado a dissertação aceito para publicação na área 21 da CAPES no estrato mínimo B1.

Art. 61. Para que seja iniciado o processo de defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar na secretaria do programa:

I - Carta do orientador solicitando a defesa e sugerindo a banca para aprovação do colegiado;

II - Resumo da dissertação, segundo normas da biblioteca universitária, em meio digital para publicação na página do programa;

III - Parecer dos avaliadores da qualificação da dissertação ou carta de aceite do artigo no estrato mínimo B1.

Art. 62. A Defesa da dissertação de Mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós- graduação.

§ 1º A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros avaliadores e pelo orientador. Dos membros que julgam a dissertação, no mínimo, um deve ser do PPGFt e outro oriundo de diferente IES, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 2º A solicitação de defesa e formação da banca devem ser apreciadas pelo colegiado.

§ 3º É responsabilidade do aluno, juntamente com seu orientador, o envio das cópias da dissertação para os membros da banca e o agendamento da data e horário da defesa com os membros da banca.

§ 4º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará a dissertação.

§ 5º Cabe ao membro do PPGFt a verificação do cumprimento das normas do programa.

§ 6º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 7º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 8º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuênciia do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

Art. 63. O envio das cópias da dissertação aos membros da banca deve ser realizado com o prazo mínimo de 20 dias da data prevista da defesa da dissertação.

Parágrafo único. A dissertação submetida à apreciação da banca examinadora deve ser escrita com letra em fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho da fonte 10,5, textos e referências) e 9,5 (citações longas, notas de rodapé, legendas das ilustrações e tabelas, paginação) espaçamento simples e margem superior 2cm, inferior, 1,5cm, interna 2,5cm e externa 1,5cm. A impressão deve ser em papel A5, gramatura 75 na cor preta ou automática A disposição de títulos e parágrafos deve seguir exemplo do manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da UDESC. A dissertação deve conter os itens listados abaixo:

I - Elementos pré-textuais:

- a) Capa;
- b) Folha de Rosto;
- c) Folha de Aprovação;
- d) Dedicatória: item não obrigatório;
- e) Agradecimentos: item não obrigatório;
- f) Epígrafe: item não obrigatório;
- g) Resumo em português;
- h) Resumo em inglês;
- i) Listas: ilustrações/tabelas/abreviaturas/siglas/símbolos;
- j) Sumário;

II - Elementos textuais:

- a) Introdução: composto por dois subitens: Contextualização do Problema e Objetivos. O subitem intitulado “Contextualização do Problema” deve abordar o problema e a justificativa do trabalho sem divisão em outros subitens;
- b) Revisão de literatura: composto pelos principais tópicos e artigos relacionados ao tema da dissertação;

- c) Artigos científicos: devem ser elaborados a partir do projeto de qualificação. A dissertação deve ser constituída de pelo menos um artigo científico, sem limite máximo de artigos que podem compor a dissertação.
- d) Conclusão= item obrigatório quando for optado pela apresentação de mais de um artigo científico.

III - Elementos pós-textuais:

- a) Referências Bibliográficas: ao final do item “Revisão de literatura”, deve conter as referências utilizadas para a composição da introdução e da revisão de literatura em estiloABNT/NBR 14724 ;
- b) Carta de aprovação do Comitê de Ética;
- c) Anexos e Apêndices.

Art. 64. Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

I - aprovado;

II - reprovado, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Parágrafo único. Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado, a dissertação de mestrado com as reformulações deve ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a defesa.

Art. 65. Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício de no máximo seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

Parágrafo único. Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

Art. 66. Após a defesa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do PPGFt 2 (dois) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca Examinadora, um arquivo digital de acordo com as normas da biblioteca universitária e um comprovante de submissão do artigo apresentado na defesa na dissertação a periódico estabelecido.

§ 1º O orientador ficará responsável para que as sugestões apresentadas estejam contempladas na nova versão da dissertação. O mestrando ficará responsável em entregar ao orientador a versão definitiva 30 dias antes da data da entrega final na secretaria do PPGFt.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do PPGFt, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 67. O Colegiado do Programa definirá os critérios para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo gerenciadas pela PROPPG em acordo com as resoluções da CAPES, através de edital específico.

Parágrafo único. O edital deverá informar: período, formulário e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo disponíveis; número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo; e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 68. Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regulares do PPGFt.

Art. 69. Os critérios para a concessão de bolsas serão definidos em norma interna do PPGFt aprovada pelo colegiado e divulgados na data de lançamento do edital.

Art. 70. As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- I - Não ter vínculo empregatício (conforme declaração firmada ou fotocópia da carteira de trabalho, no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa);
- II - Dedicar-se em tempo integral ao curso;
- III - Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa.

Parágrafo único. Caso seja permitido vínculo empregatício pelas normas da bolsa concedida ao acadêmico, o mesmo deverá ter anuênciam do seu orientador.

Art. 71. A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- I - Ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular.
- II - Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, iniciada após a concessão da bolsa.
- III - Não atender ao plano de trabalho estabelecido pelo orientador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Para os casos omissos, deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação da CAPES e da UDESC.

Art. 73. Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo colegiado do PPGFt.

Art. 74. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todo o quadro docente e discente pertencentes ao PPGFt no momento de sua publicação.